



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. LUÍS MIRANDA)

Requer a realização de audiência pública para debater a responsabilidade dos provedores de conexão e de aplicações de internet quando tipificada conduta perniciosa.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e art. 24, III, 255 e 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio deste requerer a realização de audiência pública, a fim de instruir as discussões do **Projeto de Lei 1267 de 2019**, o qual altera a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Código Penal.

Como debatedores, solicito sejam convidados:

1. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Exa. Sra. Damares Alves;
2. Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal do Brasil;
3. Representante do Instituto Dimicuida
(www.institutodimicuida.org.br).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão propõe a punição dos provedores de conexão e de aplicações de internet pela suposta prática do crime de incitação a prática de conduta perniciosa na internet que possa causar lesão corporal ou



CAMARA DOS DEPUTADOS

morte, com a inclusão do §1º no art. 21 da Lei 12.965 de 2014. Já, no Código Penal, o referido projeto propõe a tipificação do crime de “incitação à prática de trote que possa causar lesão corporal ou morte”.

Com o advento da internet, o ambiente virtual propiciou a interatividade e a produção de conteúdos de forma cooperativa entre usuários, o que tornou a internet popular, potenciando a viralização da informação.

Na hipótese das denominadas “brincadeiras perigosas,” a internet foi a sua principal disseminadora, atingindo especialmente jovens entre 4 a 20 anos. Recentemente, a personagem Momo aterrorizou pais e responsáveis! No caso, por meio das plataformas do whatsapp e do YouTube. Como é sabido, a boneca ensinava menores a cometer suicídio.

Por se tratar de matéria de interesse público relevante, uma vez que a internet é um fenômeno de massa, torna-se necessário colocar em discussão a responsabilidade dos provedores de conexão de aplicações na propagação, em consequência, a obrigatoriedade de remoção desses conteúdos perniciosos da internet. O debate, também, deve englobar a criação do art. 136 – A do Código Penal, o qual visa punir quem (pessoa física) incitar a prática de conduta perniciosa que possa causar lesão corporal ou morte.

Diante de todo o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares para aprovar o requerimento de audiência pública para debater o Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões, de Abril de 2019.

Deputado Luís Miranda

DEM / DF